83

Copia - Lº 168 fº 203 - Escriptura de compra de huma chacara com duas moradas de cazas e benfeitorias que faz Sua Magestade Imperial pelo Exmo Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional, ao Exmo Conde de Arcos por seo bastante procurador. Saibão quantos este publico Instrumento de Escriptura de compra de huma chacara com duas moradas de cazas huas terreas e outra de sobrado com benfeitorias virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos vinte cinco aos oito de Março, nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro em a Rua chamada do Alecrim, e cazas de residencia do Excellentissimo José Joaquim Nabuco de Araujo onde eu Tabellião vim ahi aparecerão presente mim Juiz e contestemunhas abaixo nomeadas como Outorgº comprador o Illmo Exmo José Joaquim Nabuco de Aº, do Conselho de Sua Magestade Imperial Desembargador do Paço, Deputado da Meza e Consciencia e Ordens, Procurador da Corôa Soberania e Fazenda Nacional, authorizado para este contracto por Sua Magestade Imperial pela Carta Imperial do Mesmo Senhor, que me foi apresentada e abaixo vai copiada, e como Outorgº vendedor o Sargº mor José Alves da Silva Porto, Cavalleiro das Ordens de Christo, e da Conceição, Negociante desta Praça em qualidade de procurador do Excellentissi-

84

mo Conde dos Arcos Dom Marcos de Noronha e Brito, pelo Alvará de procuração do mr.mo que se acha lançado a folhas duzentas e vinte verço do L.o de reg.o findo de meu Cartorio que serviu no mez de Dezembro do anno de mil oito centos vinte hum, com aprovação do immediato Successor reconhecidos ambos os representantes por mim pelos proprios, e por elles me foi apresentado o bilhete de destr.o do teor seguinte = O Cartorio o Ex.mo Procurador da Corôa Fazenda e Soberania das Escriptr.as de compra de huma chacara e casas no Campo da Acclamação ao Ex.mo Conde dos Arcos por seu bastante pro.or João Alves da Silva Porto, Consta uma linha illegivel. - Seu Constituinte he Senhor e possuidor legitimo de huma Chacara com duas Propriedades de Caza huma de Sobrado e Outras terreas com todas as bemfeitorias nellas existentes situada no Campo da Acclamação para onde faz frente com fundos para a parte da Rua das Flores, e fundo tão bem frente para a rua do Areal, e por hum lado parte com terreno de q.m dir.to pertencer, e com as mais confrontações que constão pela Escriptr.a de decimo de Abril de mil oitocentos e nove, lavrada em Nota do Tabellião José Pires Garcia que juntará o titulo por que Sede Constituinte comprou a dita chacara ao Reverendo Conego José da Costa Fon.ca que lha deixou o Cap.m Joaquim Elias da Fon.ca, e he a mesma chacara foreira ao Senado da Camara desta Cid.e, aq.m elle

vendedor pagar-se-ha vencido, como com
tou pelo recibo que neste acto foi apre-
sentado e dou fé, tendo o Mr.to Sñr Com-
tituinte á sua custa levantado a casa
de Sobrado na Mn.a Chacara existente,
na qual procedendo-se a avaliação em
virtude da Portaria de Sñr de Septem-
bro do anno de mil oito centos vinte qua
tro pelo Juiz dos Sequestros de que se se-
lebrarão os competentes autos, se verificou
por ella valerem os predios e benfeitorias
a quantia de quarenta e quatro contos
quinhentos trinta e dois mil e oito centos
reis. E como seja da Imperial intenção de
Sua Magestade Imperar a referida cha
cara e casas em Proprios da Nação para
o fim exarado na Imperial Carta, de-
tigida ao Ex.mo Outorg.e e abaixo copia-
da, e elle Outorg.do vendedor querendo
annuir a tão justo fim, por isso, e por
este Instrumento, e elle hoje para sempre,
e em nome do Ex.mo Seu Constituinte, ven-
de ao Mn.mo Ex.mo Outorg.e na qualid.e que
representa as Mn.das Casas, Chacara, e Ben-
feitorias pela referida quantia de
quarenta e quatro contos quinhentos
trinta e dois mil e oito centos reis, pre-
so dos seus avaliação que fica no
Thesouro Publico, como em Deposito para
ser entregue a quem por direito per-
tencer, e se mostrar legitimamente ha-
bilitado para o receber, pelo que
transferio em Proprios da Nação toda

86

posse dominio e Senhorio direito e acção
que Seu Constituinte tinha ao casas e
benfeitorias aqui vendidas, de que os
houvia por incorporados ao mesmo, por
virtude da clausula (uma linha illegivel)
e de seu successor se obriga a fazer para
sempre boa, firme e valiosa esta venda,
e dá tirar de paz, e a salvo de qualq.r duv-
vida que apareça para o futuro, cuja
Escriptura disse o Outorgante diz que disse
o Ex.mo Outorg.e aceitava pelo modo aqui
declarado, visto que pelo Imperial Titulo que
representa foi relevado do Sequestro o Predio
aqui confrontado, e que a metade da ci-
za que o vendedor devia pagar de dois con-
tos duzentos vinte seis mil reis outro e que
reputa mais se ouve por abonado, como recebi-
do do vendedor como consta do documento
abaixo exarado = Carta Imperial = José Joaquim
Nabuco de Araujo, do Meu Conselho, e Procura-
dor da Corôa Soberania e Fazenda Nacional.
Amigo Eu o Imperador vos envio muito Sau-
dar, tendo resolvido que se compre a João
Maria da Silva Porto, Procurador do Conde dos
Arcos, a caza, e chacara do mesmo Conde, sito
no Campo da Acclamação desta Cidade para si
incorporar ao Proprios da Nação, e trans-
ferir-se depois aquelle Predio a Caza dos
Suadores. Hey por bem relevando o Seque-
stro feito no mesmo Predio, Authorizar-vos
para procederdes a compra delle pelo preço
da avaliação que ficará depositado no
Thesouro Publico para ser entregue a quem

87

por Direito pertencer e se mostrar habilitado e para assignar-lhe a competente Escriptura, estipulando as clauzulas que convierem, e acceitando a posse ainda a Judicial e remettido depois o Titulo á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio para se expedirem as Ordens que a este respeito se julgarem convenientes. Escripta no Palacio do Rio de Janeiro em vinte cinco de Outubro de mil oitto centos vinte e quatro. Terceiro da Independencia e do Imperio. Imperador = Estevão Ribeiro de Resende = Para José Joaquim Nabuco de Araujo = João Almeida Silva Porto, como Procurador do Exmo. Conde dos Arcos, vende para ser incorporado nos Proprios Nacionaes, huma caza e chacara sita nesta Cidade, no Campo da Acclamação no valor de reis quarenta e quatro contos quinhentos trinta e dois mil e oitto centos reis, sendo obrigado o vendedor ao pagamento de dois contos duzentos vinte seis mil seis centos e quarenta reis (alguemas palavras illegiveis) de diversas Rendas Nacionaes Mandou Sua Magestade Imperial declarar, por Portaria de desseis de Novembro de mil oitto centos vinte quatro, determinando outro sim o Mesmo Augusto e Imperial Senhor por Portaria de hoje oitto do corrente expedida pelo Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda que esta, ja por ahi mandada como recebida do referido vendedor a mencionada quantia de dois contos duzentos vinte seis mil seis centos e quarenta reis. Em virtude do que se lhe passou o presente Bilhete. Rio de

88

Janeiro em oitto de Março de mil oitto centos vinte cinco = Requerimento do Escrivão = Ba-
mito João Valdetaro = Carece me pedirão lhe fizesse este Instrumento que lhe eu lê
aceitarão e assignarão com as testemu-
nhas presentes Jozé Antonio Ferreira da Vei-
ga, e Narcizo Jozé da Silva, e Eu Joaquim
Jozé de Castro que o escrevy = Jozé Joa-
quim Nabuco de Araujo = João Mano da
Silva Porto = Jozé Antonio Ferreira da Vei-
ga = Narcizo Jozé da Silva = Registo de
huma procuração mercual do Exmo
Conde dos Arcos apresentada em oitto
de Dezembro de mil oitto centos vinte hum.
Dom Marcos de Noronha Brito Gentil Ho-
mem da Camara de El. Rey Meu Senhor,
do Seu Conselho, Grande Cruz da Ordem
de São Bento de Aviz, Commendador. Pe-
lo presente Alvará de Procuração bastan-
te por mim somente assignado, com-
stituo meus bastantes Procuradores nes-
ta Corte, e em outra qualquer parte onde
com esta se apresentar, e substabelecer
em Senhor Sargento mor João Mano
da Silva Porto, e Domingos Linhares ou
q.e a cada hum de per si, dou, cedo, e
traspasso todos os meus direitos, composições
e poderes necessarios em direito
para que em meu nome como se pre-
sente fosse, possa representar minha
pessoa em qualquer Tribunal e Juizo,
transação, e qualquer outros negocios
de qualquer natureza que for em

89

(uma palavra illegivel) tudo quanto for a meu beneficio (palavras illegiveis) cobrar e recebendo bens, e bens, (uma linha illegivel) Geraes ou parciaes a os seus estabelecidos seus outros, propondo as acções competentes contra q.m direito tiver, jurar em minha alma todos os juramentos que forem precisos, assignar todos os termos, verbas, conhecimentos, facturas, letras, e outros quaes quer documentos, e papeis precisos, celebrar os contratos uteis, e de quaesquer qualidades que sejão, Appellar, Aggravar, Embargar, provar por meios competentes, todas as suas decisões, arrecadar, e haver a si tudo que por qualquer titulo e maneira me pertencer e me for consignado, e remettido de reconhecimentos, dividas, que se me devão, cartas de gaçoes, encommendas, Censos, Juros, Apolices, Dividendos, heranças, Legados, Legitimas ordenados de ordenados que eu existão, ajuda da dos cofres da Real Fazenda, Secretes e Orphãos, deposito publico e particular, dando do que receber a competente quitação, concluir transações com quaesquer pessoas, e principiar outras de novo, despedir, e admittir caixeiros, e Administradores, empregar em geral por todos os negocios, e transações de minha caza, fazer vendas de quaesquer bens moveis, e propriedades de Raiz, assignar Escripturas com todas as clausulas de seguranças de meo beneficio, e a mesmo respeito

das compras, que em meo nome fizer, execu-
tar, e annullar os bens de seos devedores
fazer cessões, renuncias remissas, justificações
acceitações, intimações louvações, nomea-
ções, liquidações, adjudicações de bens, re-
tractos louvações levantamentos, re-
moviment.os, rebates, esperas, trocas, tomar
posse de bens, transações, compromissos, deci-
sões, sequestros, penhoras, protestos, contra
protestos, embargos, desembargos, produzir
e contradictar testemunhas, requerer man-
dados, Cartas Precatorias de qualquer
natureza offerecer todos e quaesquer gene-
ros de (uma palavra illegivel) quaesquer
pessoas, fazer aforamentos (uma pala-
vra illegivel) (uma linha illegivel)
Habilitações Justificações distratos ajustes de con-
tas aberturas, ratificações, proceder a in-
ventarios e partilhas com todas as citações
para ellas, e assistir a ellas para tudo
quanto for necessario licitar, e relicitar
em bens, requerendo em tudo as suas
cartas de ordem, instrucções, e avisos par-
ticulares, que em tudo serão considera-
dos como parte deste Instrumento,
acceitando finalmente com esta a todos
os termos e actos Judiciaes, e extrajud.es
com plena authoridade e como se em pes-
soa assistisse, sem reserva de poderem pe-
los haver aqui por expressados em ge-
ral, como se de cada hum em particular
fizesse expressa e declarada menção
havendo por valido e firme tudo quan-

91

to em meu beneficio diga em meu nome, qualquer dos ditos meus procuradores, ou substabelecidos, em quem relevo as faculdades que o Decreto outorga, e para mim pessoa reservo toda a nova citação. Rio de Janeiro em sette de Junho de mil oito centos vinte hum = Com condição de ser revogado meu filho o Conde dos Arcos, sempre que retirar de qualquer venda = Conde dos Arcos = Concordo em que os procuradores aqui nomeados pelo Excellentissimo Senhor Conde dos Arcos, meu Pay, vendão bens de Raiz, vendão bens de raiz na forma da mesma, visto a minha retirada para ser boa. Rio de Janeiro sette de Julho de mil oito centos vinte hum = Conde dos Arcos Dom Manoel = Reconheço verdadeiras as firmas supra. Rio de Janeiro seis de Dezembro de mil oito centos vinte hum = Em testemunho da verdade = Estava o signal publico = Joaquim José de Castro = Nada mais continha a procuração a que me reporto com cujo theor fiz registrar, e este subscrevo (uma palavra illegivel) Rio de Janeiro sette de Dezembro de mil oito centos vinte hum = Joaquim José de (uma linha illegivel) Reconhecido com o theor da guia bem e fielmente fiz passar o presente traslado que conferi, subscrevi, e assignei e publico em meu. Rio de Janeiro em o dia mez, e anno do principio declarado. Eu Joaquim José de Castro o subscrevy e assignei em publico e raso. Em testemunho da verdade esta original

92

publicas - Joaquim José de Castro - Confere com o original - Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional, em 22 de julho de 1924. José Leite Soares Junior 3º escripº do Drº Nº Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, encarregado do exhibido 4º posto fiscal federal do Juruena, Acre -